EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026
PROCESSO Nº 4.338/2026
ID DA CONTRATAÇÃO 985499 – 047/2026

Aquisição de um rompedor hidráulico, um ripper e um kit de terceira linha hidráulica, incluindo os respectivos serviços de montagem, instalação, adaptação e testes de funcionamento, destinados à ampliação da capacidade operacional da Escavadeira Hidráulica LiuGong, modelo 920E, série CLG920EEASE731887

Data e hora de início da sessão pública: 08:30min do dia 23 de novembro de 2026.

Índice

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 2
2. DO OBJETO 2
3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS 3
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 5
7. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO 6
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 6
9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES 7
10. DA FASE DE JULGAMENTO 9
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO 11
12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 13
13. DOS RECURSOS 14
14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO 15
15. DO CONTRATO 15
16. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 16
17. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 18
18. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO 18
19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 18
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

Anexos

ANEXO I - Termo de referência
Apêndice I do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II - Modelo de proposta final
ANEXO III - Minuta do contrato.
ANEXO IV - Declaração unificada.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026
PROCESSO Nº 4.338/2026
ID DA CONTRATAÇÃO 985499 - 047/2026

O Município de Candói, Estado do Paraná, UASG 985499, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede social na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85140-000, telefone (42) 3638-8017, e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br, através do seu agente de contratação, torna público o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 052, de 20 de dezembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão de abertura da licitação para a fase de lances, julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:

- **Dia: 23 de novembro de 2026.**
- **Hora: 08h30min**
- **Local:** Sistema Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br).
- **UASG: 985499** - Município de Candói, Estado do Paraná.

1.2. Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de um rompedor hidráulico, um ripper e um kit de terceira linha hidráulica, incluindo os respectivos serviços de montagem, instalação, adaptação e testes de funcionamento, destinados à ampliação da capacidade operacional da Escavadeira Hidráulica LiuGong, modelo 920E, série CLG920EEASE731887, conforme características e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. A lista contendo os itens e suas características, quantitativos e valores unitários constam no termo de referência, anexo I deste edital.

2.3. O valor estimado da contratação é de **R$ 168.163,12** (cento e sessenta e oito mil cento e sessenta e três reais e doze centavos).

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1. A sessão pública será realizada pela internet através do sistema Compras.gov.br, disponível no sitio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

3.2. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no sítio oficial da Prefeitura www.candoi.pr.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

3.3. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.4. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sitio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital acessível no sitio eletrônico oficial ou pelo e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras), cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste edital.

5.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

5.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.3.5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.**

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.8. Agente público da Prefeitura de Candói-PR.

5.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.12. O impedimento de que trata do item 5.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A vedação de que trata o item 5.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1.1. Em conformidade com o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação está aberta à participação de qualquer empresa, incluindo microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sem restrições quanto à participação, em razão de que na fase preparatória não foi encontrado pelo menos três ME/EPP local ou regional aptas a atender as exigências estabelecidas no edital.

6.2. DOS DEMAIS BENEFÍCIOS QUE SERÃO CONCEDIDOS NA LICITAÇÃO:

Serão assegurados os benefícios a seguir, previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte:

- **Regularização fiscal:** Possibilidade de regularização fiscal tardia (detalhes no item 11.10).

Os benefícios para ME e EPP são limitados às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, e que declararem essa condição no sistema.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

7. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras).

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico Compras.gov.br, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro pessoal no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e realizar o credenciamento da sua empresa.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a publicação deste Edital, os licitantes deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública.

8.2. Para iniciar o envio da proposta no sistema, o licitante deverá:

a) aceitar o termo de aceitação das declarações;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

b) selecionar a declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando aplicável.

8.2.1. A escolha da opção “não” apenas implicará a renúncia ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.2. A falsidade nas declarações sujeitará o licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.3. O proponente deverá cadastrar a proposta, informando o valor unitário com precisão de duas casas decimais, e a marca e modelo proposto.

8.4. Ao cadastrar a proposta, o licitante declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento da proposta, conforme o Termo de Referência.

8.5. O cadastramento da proposta induz a oferta do quantitativo total estimado para contratação, uma vez que é vedado a oferta de quantidade inferior ao estimado para contratação.

8.6. O sistema permitirá ao licitante, até o momento da abertura da sessão pública, modificar ou excluir a proposta previamente cadastrada.

8.7. A proposta deverá contemplar todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, sindicais, lucros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.8. A proposta, seja inicial ou decorrente de lances, será de inteira responsabilidade do licitante. Não será admitido qualquer pedido de alteração com base em erro, omissão ou outro pretexto.

8.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

9.1. Na data e no horário fixados neste Edital, o sistema Compras.gov.br procederá automaticamente à abertura da sessão pública.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, serão adotados os seguintes procedimentos:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

9.3.1. O sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

9.3.2. Se a desconexão persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico de divulgação.

9.4. Iniciada a fase de lances, o envio deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, com as seguintes condições:

I – O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**;

II – O critério de julgamento será o de **menor grupo;**

III – O intervalo mínimo de diferença entre lances será de R$ 1,00 (um real);

IV – O licitante somente poderá cadastrar lance de valor inferior ao seu último registro.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Caso o licitante não apresente lances, este concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.7. Adotar-se-á o modo de disputa "**aberto**", observando-se:

9.7.1. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;

9.7.2. Haverá prorrogação automática de 02 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração;

9.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença para o segundo colocado for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa para definição das demais colocações.

9.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro, exclusivamente para correção de lances inconsistentes ou inexequíveis.

9.9. **Dos Empates e Desempates:**

9.9.1. Encerrada a fase de lances, o sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate na seguinte ordem:

9.9.2. **Desempate da Lei Geral:** Aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.3. **Empate Real (Sorteio):** Persistindo o empate após a fase anterior, a definição ocorrerá mediante sorteio transmitido ao vivo, com divulgação prévia do link de acesso.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

9.10. **Das Disposições Gerais da Sessão**

9.11. Encerrados os lances e aplicados os critérios de desempate, o sistema ordenará as propostas de forma crescente para início da fase de julgamento.

9.12. É responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento de todas as fases no sistema, sendo que a inobservância de convocações ou a desconexão poderão acarretar a desclassificação e sanções legais.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Definida a ordem de classificação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 5.3 deste Edital). A verificação abrange, especialmente, a inexistência de sanções que impeçam a participação ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros:

10.1.1. Sicaf;

10.1.2. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

10.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.2. Atendidas as condições de participação, o Pregoeiro iniciará o julgamento da proposta.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5. Encerradas as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, anexe ao sistema eletrônico a proposta que consiste em:

10.5.1. Carta de Proposta, em formato PDF digitalmente assinado, contendo os valores do último lance ofertado, com precisão de duas casas decimais, a **marca e modelo** proposto conforme cadastrado no sistema do pregão, em conformidade com modelo constante no Anexo II deste edital, consoante ao termo de referência (Anexo I) e ainda:

10.5.2. Fichas técnicas ou documentos oficiais dos fabricantes dos equipamentos, que permitam verificar o atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

10.5.3. Comprovação de que dispõe de assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante, com capacidade de atendimento no Estado do Paraná, durante o período de garantia;

10.5.4. Declaração de que os produtos ofertados são novos, originais da marca LiuGong e compatíveis com a escavadeira hidráulica modelo 920E, responsabilizando-se pela veracidade das informações e pela conformidade dos bens fornecidos.

10.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade da documentação apresentada e, quando necessário, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares pertinentes, observados os limites legais.

10.7. O pregoeiro poderá solicitar documentação complementar para confirmação de informação prestada na proposta.

10.8. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para apresentação da proposta, mediante solicitação justificada do licitante, comunicada por meio do chat do sistema eletrônico.

10.9. O Pregoeiro examinará sumariamente a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço com o valor estimado para contratação.

10.10. A proposta e o edital formam um conjunto indissociável, e o licitante, ao apresentar sua proposta, concorda em cumprir todas as especificações e requisitos estabelecidos em ambos os documentos.

10.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.11.1. Após a fase de lances e convocação pregoeiro, não seja anexada no sistema dentro do prazo fixado, com os valores adequados ao último lance ofertado, e demais documentos previstos no Edital;

10.11.2. Não conste na proposta anexada, a marca estritamente em conformidade com a marca cadastrada no sistema eletrônico. (A marca e modelo não poderá ser alterada durante o julgamento do processo).

10.11.3. Apresente preços inexequíveis ou superiores ao valor estimado para contratação;

10.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.11.5. Não seja adequada ao objeto licitado ou não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e anexos;

10.11.6. Contiver vícios insanáveis.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

10.12. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.14. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.15. Caso a proposta atenda ao edital, será aceita pelo pregoeiro, e iniciado a fase de habilitação.

10.16. Havendo a desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro convocará os demais licitantes na ordem de classificação para apresentação da proposta, e o descumprimento das convocações ensejará a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Conforme o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor. Contudo, a documentação comprobatória **será analisada com base na data de abertura da sessão pública, devendo estar válida nessa data.** Durante todo o processo licitatório e a vigência contratual, o licitante deverá manter inalteradas todas as condições de habilitação declaradas, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

11.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados em formato digital, por meio do sistema do pregão eletrônico, no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.2.1. Na ausência de anexação de documentos no sistema pelo licitante, ou em caso de documentação incompleta, o Pregoeiro poderá consultá-los e obtê-los por meio do SICAF, desde que lá estejam contemplados.

11.3. É de exclusiva responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo providenciar a imediata correção de registros incorretos ou desatualizados, sob pena de inabilitação.

11.4. Os documentos anexados no sistema ou constantes no SICAF para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos originais, sob a inteira responsabilidade e fé do licitante.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

11.5. Após o envio da documentação de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, exclusivamente para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6. Os documentos exigidos a seguir são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

Habilitação jurídica

11.6.1. Contrato social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

Habilitação Técnica

11.6.2. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de que não emprega menor de dezoito anos, e outras, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

11.6.3. Comprovação de aptidão para fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de equipamentos similares ou de características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos itens licitados, incluindo, serviços de montagem, instalação, adaptação e testes de funcionamento, demonstrando que o licitante possui experiência e capacidade técnica para executar satisfatoriamente o objeto contratado.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.6.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.6.5. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

11.6.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

11.6.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

11.6.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.6.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

Habilitação Econômico-Financeira

11.6.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 3 (três) meses contados da data de julgamento das propostas.

Dos procedimentos

11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no cadastramento da proposta.

11.8. Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após o encerramento da licitação.

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

11.12. Constatada a apresentação e conformidade de todos os documentos exigidos, a proposta será habilitada. Do contrário, será inabilitada.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

12.1. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

12.2. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

12.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 e 12.2 o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município www.candoi.pr.gov.br.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DO CONTRATO

15.1. Após homologação do objeto, a contratação será formalizada pelo setor de contratos por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

15.2. Os contratos celebrados serão por escopo, e terão prazo de duração de **06 (seis) meses**, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado somente nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Em cumprimento às disposições do art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será verificado se o adjudicatário permanece mantendo todas as condições exigidas neste edital para a habilitação na licitação. Havendo qualquer modificação da condição, o adjudicatário deverá apresentar a regularização no prazo fixado para assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito à contratação, e abertura de processo administrativo em seu desfavor.

15.4. A convocação para assinatura do Contrato será feita através de ofício pelo sistema de Processos Digitais do Município, no qual constará como anexo o Contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

15.5. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.6. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou ata dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.

16. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser realizada mediante dois instrumentos, observadas suas naturezas, condições e finalidades específicas:

I – **Reajuste (reajustamento em sentido estrito)**, destinado à recomposição da variação inflacionária dos custos contratuais, com base em índice previamente pactuado, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – **Revisão (reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário)**, cabível em situações excepcionais decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

16.2. O prazo para análise e decisão sobre os pedidos de reajuste ou revisão será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do requerimento formal instruído pelo contratado, podendo ser prorrogado de forma justificada.

Do Reajustamento em Sentido Estrito

16.3. O reajuste tem por objetivo a recomposição dos preços do contrato em razão da perda do poder de compra da moeda, mediante aplicação do índice pactuado.

16.4. O reajuste será aplicado anualmente, observado o interregno de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado da Administração (04/11/2026), na forma do art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Para efeitos do contrato, será adotado como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se a variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pleito.

16.6. O reajuste aplica-se sobre todos os custos contratuais, incluindo materiais, equipamentos, insumos, despesas administrativas e margem de lucro, bem como sobre os custos de mão de obra não abrangidos por repactuação.

Da Revisão (Reequilíbrio Econômico-Financeiro Extraordinário)

16.7. Independentemente do reajuste, o contrato poderá ser objeto de revisão extraordinária sempre que fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, onerarem excessivamente sua execução ou impedirem seu cumprimento nas condições originalmente pactuadas.

16.8. O pedido de revisão deverá ser formalizado e instruído com documentação que comprove, de forma objetiva, o evento gerador do desequilíbrio e a efetiva repercussão econômica no contrato, podendo incluir, entre outros documentos:

I – Notas fiscais de aquisição de insumos e materiais;

II – Planilhas comparativas de custos antes e após o evento;

III – Relatórios, laudos técnicos, estudos econômicos ou outros elementos que demonstrem o impacto econômico-financeiro.

16.9. A revisão poderá ser concedida em qualquer momento da execução contratual, sem limitação de periodicidade, desde que configuradas as hipóteses legais

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

17. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O regime de execução, forma de fornecimento, modelo de gestão e de execução do contrato constam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

18. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

18.1. As disposições da forma e prazo de pagamento contam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

18.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas pelo contratado com o assunto “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação” através do sistema de Processos Digitais do Município, acessível no link: www.candoi.pr.gov.br.

18.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, o Sr. **Rodrigo dos Santos Sauka**.

18.4. O recebimento provisório, mesmo que o contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feito pela fiscal de contratos.

18.5. O recebimento definitivo é de competência da comissão de recebimento ou gestor do contrato, o secretário responsável pela pasta da secretaria requisitante.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, toda ação ou omissão do licitante ou do contratado que importe em descumprimento das obrigações assumidas, execução inadequada do objeto, ou violação às disposições legais, editalícias ou contratuais, praticada com dolo ou culpa.

19.2. São consideradas infrações administrativas, para os fins desta cláusula, as seguintes condutas, exemplificativamente:

19.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no edital ou descumprir solicitação de envio de documentos formulada pelo pregoeiro durante o certame, inclusive a declaração unificada;

19.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo, especialmente:

a) a não anexação, no sistema, da proposta adequada ao último lance ofertado;

b) a recusa injustificada em apresentar o detalhamento da proposta quando exigido;

c) o pedido de desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

d) a apresentação de proposta em desconformidade com as especificações do edital.

19.2.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, incluindo a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual;

19.2.4. Deixar de comprovar, no prazo fixado pelo pregoeiro, a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006;

19.2.5. Executar o objeto em desacordo com o edital, seus anexos ou o contrato, ou descumprir prazos e obrigações assumidas;

19.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase do procedimento licitatório ou durante a execução contratual;

19.2.7. Fraudar o procedimento licitatório;

19.2.8. Adotar conduta inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando agir em conluio, em desconformidade com a lei ou com o intuito de induzir o julgamento a erro;

19.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.10. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.3. Às infrações acima poderão ser aplicadas, garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade do fato e os prejuízos causados à Administração:

I – **advertência**;

II – **multa**, de natureza moratória e/ou compensatória, fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III – **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, até eventual reabilitação.

19.4. Na aplicação das sanções, a Administração observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o dano causado à Administração e o histórico de conduta do infrator, podendo as penalidades ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. As multas observarão os seguintes parâmetros:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

I – de 0,5% a 15% do valor do contrato, nas hipóteses de infrações descritas nos subitens 19.2.1 a 19.2.5;

II – de 15% a 30% do valor do contrato, nas hipóteses de infrações descritas nos subitens 19.2.6 a 19.2.10.

§1º O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação oficial.

§2º As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

19.6. Será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos seguintes termos:

I – defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão que propõe a penalidade;

II – as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

III – caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;

IV – caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo, quanto à sanção de declaração de inidoneidade;

V – o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

19.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado pela Administração configurará inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis e a perda imediata da garantia de proposta.

19.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem prejudica o exercício do direito de regresso contra os responsáveis diretos pelo prejuízo.

19.9. As penalidades aplicadas serão registradas em sistemas oficiais e comunicadas aos cadastros competentes, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, podendo o sancionado requerer sua reabilitação após o cumprimento das condições estabelecidas no art. 163 da referida Lei.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgado o termo de julgamento no sistema eletrônico e no sitio eletrônico oficial do Município.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

20.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio eletrônico do Município www.candoi.pr.gov.br.

Candói, em 04 de novembro de 2026.

Lucimara Pinheiro da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 217, de 2023.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(documento em anexo, disponibilizado na pasta zip, junto com o edital)

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

ANEXO II
PROPOSTA FINAL
(timbre da empresa)

(local e data)

Ao
Município de Candói - Estado do Paraná
Ref.: Processo nº 4.338/2026 de Pregão Eletrônico nº 084/2026.

1. Identificação do proponente:

Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	() -
Email:			

2. Identificação do Representante Legal para assinatura do Contrato:

Nome:			
CPF:		RG/Órgão Emissor:	
Cargo:			
Email pessoal:			

3. Objeto da Proposta:

A empresa supracitada, em estrita conformidade com os termos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 084/2026 e seus anexos, apresenta formalmente sua proposta referente a aquisição de um rompedor hidráulico, um ripper e um kit de terceira linha hidráulica, incluindo os respectivos serviços de montagem, instalação, adaptação e testes de funcionamento, destinados à ampliação da capacidade operacional da Escavadeira Hidráulica LiuGong, modelo 920E, série CLG920EEASE731887, conforme as especificações detalhadas no item 4 desta proposta.

4. Proposta Financeira e Especificações dos Itens:

O valor GLOBAL da presente proposta é de **R$** (.....).

GRUPO 01

Item	Características do objeto	Marca	Qtde	Valor Proposto (R$)	
				Unitário	Total

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

01	KIT TERCEIRA LINHA HIDRAULICA conjunto de conexões, mangueiras, tubos e vedações necessários para aplicação dos implementos na máquina.		01	-	-
02	RIPPER ESCAVADEIRAS 13 - 28 TONELADAS MODELO RP 2100 Peso Total (kg): 380 Classe Aplicável (tons): 13– 28 INCLUSO: * Suporte para escavadeira (placa de união) * Pinos e buchas * Dente e trava escavadeira * Garantia de 12 meses		01	-	-
03	ROMPEDOR HIDRAULICO LGB135 ESCAVADEIRA 20/22TON LIUGONG Peso total: 1880kg Pressão óleo hidráulico 2272-2556 PSI diâmetro da ponteira 135mm Fluxo hidráulico 145/180 (L/min) Frequência de impacto 360-460		01	-	-
04	Serviço de instalação de linha hidráulica, compreendendo a instalação do kit de terceira linha hidráulica, montagem e acoplamento do rompedor hidráulico e do ripper, adequação das conexões, mangueiras e componentes necessários, ajustes, regulagens, testes operacionais e entrega técnica dos equipamentos em pleno funcionamento.		10	-	-

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

(Identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

ANEXO III - MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 4.338/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06 e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e [.....], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [.....], com sede na [.....], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [.....], inscrito(a) no CPF sob o nº [.....] e portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG nº [.....], doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e em decorrência do Processo nº 4.338/2026 de Pregão Eletrônico nº 084/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de um rompedor hidráulico, um ripper e um kit de terceira linha hidráulica, incluindo os respectivos serviços de montagem, instalação, adaptação e testes de funcionamento, destinados à ampliação da capacidade operacional da Escavadeira Hidráulica LiuGong, modelo 920E, série CLG920EEASE731887, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Processo nº 4.338/2026 de Pregão Eletrônico nº 084/2026. Em caso de conflito, prevalecerão as disposições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Este contrato é por escopo é terá prazo de duração de **06 (seis) meses**, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado somente nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global deste Contrato é de **R$** (.....).

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

3.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, conforme item e quantitativo efetivamente entregue e atestado pelo fiscal:

Item	Características do objeto	Qtde	Valor (R$)	
			Unitário	Total
1	xxxxx	Xx	xxx	xxx

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, por meio dos instrumentos de **reajuste e revisão**, observadas suas finalidades, requisitos e condições específicas, na forma da legislação vigente e deste instrumento.

4.2. O gestor do Contrato terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento formal da solicitação do CONTRATADO, devidamente instruída, para analisar, deliberar e comunicar sua decisão acerca do reajuste ou revisão, podendo este prazo ser prorrogado de forma justificada.

4.3. Em caso de deferimento do pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, com a devida publicação nos termos da legislação aplicável.

4.4. Do Reajuste:

4.4.1. O reajuste tem por finalidade recompor os preços do Contrato em decorrência da perda do poder de compra da moeda, mediante aplicação do índice pactuado.

4.4.2 O reajuste será aplicado anualmente, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da Administração (04/11/2026), na forma do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Para efeitos deste Contrato, será adotado como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se a variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pleito.

4.4.4. O reajuste incidirá sobre todos os custos contratuais, incluindo materiais, equipamentos, insumos, despesas administrativas e margem de lucro, bem como sobre os custos de mão de obra não abrangidos pela repactuação.

4.5. Da Revisão:

4.5.1. Independentemente do reajuste, o Contrato poderá ser objeto de revisão extraordinária sempre que fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda situações de força maior, caso fortuito, fato do

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

príncipe ou fato da Administração, onerarem excessivamente sua execução ou impedirem seu cumprimento nas condições originalmente pactuadas.

4.5.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela CONTRATADA, instruído com documentação capaz de comprovar, de forma objetiva, o evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro e a sua repercussão no contrato, podendo incluir, entre outros:

I – Notas fiscais de aquisição de insumos e materiais;

II – Planilhas comparativas de custos antes e após o evento;

III – Memória de cálculo detalhada;

IV – Relatórios técnicos, laudos, estudos econômicos ou outros elementos que demonstrem o impacto econômico-financeiro.

4.5.3. A revisão poderá ser concedida em qualquer fase da execução contratual, sem limitação de periodicidade, desde que configuradas as hipóteses legais e devidamente comprovadas as condições que a autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato estão devidamente amparadas por previsão orçamentária conforme Despacho 7 – 4.338/2026.

5.2. A classificação orçamentária da despesa para o exercício corrente (2026) é a seguinte:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3790	10.002.26.782.0003.2054	0000	33.90.39.00.00	Do exercício
2026	3820	10.002.26.782.0003.2054	0000	4.4.90.52.00.00	Do exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, sem prejuízo da utilização, pela contratada, de transportadora ou terceiros para a execução das atividades de transporte e entrega, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O objeto deverá ser fornecido em remessa única.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Prazo, local e condições de execução

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

8.1.1. O fornecimento do objeto estará condicionado à apresentação da requisição de compra ou nota de empenho, emitida pelo Município.

8.1.2.O prazo para entrega dos implementos e acessórios será de **20 (vinte) dias** corridos, contados da solicitação formal, devendo a contratada realizar, dentro desse prazo, os serviços de montagem, instalação, adaptação e integração dos componentes à Escavadeira Hidráulica LiuGong, modelo 920E, série CLG920EEASE731887.

8.1.3. A entrega dos equipamentos e a execução dos serviços deverão ocorrer diretamente na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, em local indicado pelo Município, durante o horário de expediente, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a instalação e todos os materiais e ferramentas necessários.

8.1.4. A contratada deverá realizar a entrega técnica do objeto, compreendendo a instalação dos implementos, as conexões hidráulicas necessárias, os ajustes e as regulagens pertinentes, bem como os testes de funcionamento e de compatibilidade com a escavadeira.

8.1.5. Após a instalação, a contratada deverá realizar testes práticos para verificar o correto funcionamento do rompedor hidráulico, do ripper e do sistema de terceira linha hidráulica, assegurando que estejam devidamente integrados ao equipamento e aptos à utilização.

8.1.6. O recebimento definitivo ficará condicionado à conclusão satisfatória da montagem, instalação e entrega técnica, mediante verificação pelo servidor responsável, não sendo considerado concluído o fornecimento enquanto houver pendências que comprometam o funcionamento ou a utilização dos implementos.

8.1.7. Todas as despesas relativas ao transporte, montagem, instalação, adaptação, testes e entrega técnica serão de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do fiscal e do gestor designados, verificando o cumprimento das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

II – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, equipamentos, mobiliários e

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

demais bens, fixando prazo para as devidas correções, adequações ou substituições, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

III – Efetuar o pagamento nas condições, no valor e no prazo estabelecidos neste Contrato, após o regular recebimento do objeto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES GERAIS:

São obrigações da contratada, além das previstas no termo de referência do edital de licitação:

I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - Indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - Assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a devida responsabilização, bem como a eventual reparação;

VI - Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e neste contrato;

VII - Executar e cumprir fielmente o contrato, respondendo pelas consequências da inexecução ou execução em desconformidade;

VIII - Se responsabilizar pelo frete, carregamento, descarregamento no local indicado;

IX - Fornecer implementos novos, sem uso anterior, originais, compatíveis com a Escavadeira Hidráulica LiuGong 920E, série CLG920EEASE731887, ano/modelo 2025/2025;

X - Fornecer de todos os componentes, mangueiras, conexões, suportes, válvulas, chicotes elétricos, comandos, adaptadores e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema;

XI - Os implementos e acessórios a serem fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, originais da marca LiuGong e compatíveis com a escavadeira hidráulica LiuGong,

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

modelo 920E, pertencente ao Município, de modo a assegurar a adequada instalação, o funcionamento, a segurança operacional e a preservação do equipamento.

XII - A compatibilidade deverá abranger as características técnicas, dimensões, pontos de acoplamento, conexões hidráulicas e demais especificações necessárias à correta utilização dos implementos, conforme as exigências específicas de cada item.

XIII- A contratada deverá executar integralmente a instalação do kit de terceira linha hidráulica e dos implementos na escavadeira hidráulica LiuGong, modelo 920E, por meio de profissionais tecnicamente qualificados, observando as especificações do fabricante e as normas de segurança aplicáveis.

XIV - Após a instalação, deverão ser realizados os testes operacionais, ajustes, regulagens e calibrações necessários, a fim de assegurar o correto funcionamento dos componentes instalados e dos implementos fornecidos.

XV - A contratada deverá realizar treinamento operacional e de segurança destinado aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, contemplando, no mínimo, os procedimentos de operação, substituição dos implementos, inspeções diárias, manutenção preventiva e utilização segura dos equipamentos.

XVI - Ao término dos serviços, a escavadeira deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, devidamente testada e apta para operação imediata, acompanhada dos manuais técnicos, certificados, catálogo de peças e orientações de manutenção disponibilizados pelo fabricante, conforme aplicável.

XVII - Os implementos, componentes e serviços de instalação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, quando aplicável, responsabilizando-se a contratada pela correção de defeitos, falhas de fabricação ou problemas decorrentes da instalação, sem custos adicionais para a Administração.

XVIII - Durante o período de garantia, deverá ser assegurado o acesso à assistência técnica e às peças de reposição necessárias ao atendimento de eventuais defeitos ou falhas cobertos, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

XIX - A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante, com capacidade de atendimento no Estado do Paraná, apta a prestar serviços de manutenção, reparo e suporte técnico relacionados aos implementos e componentes fornecidos durante o período de garantia, bem como viabilizar o fornecimento de peças de reposição necessárias.

XX - Os produtos entregues deverão corresponder às especificações ofertadas e aprovadas, ficando sujeitos à conferência no recebimento. Produtos usados, recondicionados, falsificados ou em desacordo com os requisitos técnicos estabelecidos não serão aceitos, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto

10.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, mediante conferência dos equipamentos e componentes entregues, verificando-se as quantidades, características, especificações técnicas e condições gerais dos produtos, sem prejuízo da posterior verificação de sua conformidade.

10.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso os equipamentos ou componentes apresentem divergências em relação às especificações deste Termo de Referência, avarias, defeitos, sinais de uso, ausência de acessórios ou componentes necessários ao funcionamento, incompatibilidade com a Escavadeira Hidráulica LiuGong, modelo 920E, ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização.

10.1.3.A contratada deverá realizar os serviços de montagem, instalação e adaptação dos equipamentos, incluindo o kit de terceira linha hidráulica, bem como os ajustes necessários e os testes de funcionamento, de modo a assegurar a compatibilidade e o pleno funcionamento do conjunto instalado na máquina.

10.1.4. Caso sejam identificadas irregularidades nos equipamentos fornecidos ou nos serviços executados, a contratada deverá providenciar a correção, substituição ou adequação necessária, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação formal da Administração, ou em outro prazo tecnicamente justificado e expressamente autorizado pela Administração, arcando com todos os custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão dos serviços de montagem, instalação e adaptação, bem como da realização dos testes de funcionamento, mediante verificação da conformidade dos equipamentos e dos serviços executados com as especificações deste contrato e consequente aceitação por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato.

10.2. Nota Fiscal

10.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

10.2.2. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

10.2.3. Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

10.2.4. Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

10.2.5. Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descantando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

10.2.6. As notas fiscais deverão ser protocolizadas eletronicamente pela contratada, com a indicação do assunto “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação”, por meio de protocolo digital acessível no seguinte endereço eletrônico: www.candoi.pr.gov.br.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

10.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.4. Prazo de Pagamento

10.4.1. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2023, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

10.4.2. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

10.5. Forma de Pagamento

10.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que venham a ter acesso, coletar, armazenar, tratar ou de

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

qualquer forma utilizar em razão da presente licitação e do Contrato dela decorrente, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

11.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram o seu acesso e tratamento, observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação e da responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da LGPD.

11.3. É expressamente vedado o compartilhamento, a cessão ou a divulgação a terceiros dos dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, fora das hipóteses legalmente permitidas, devendo cada Parte garantir a confidencialidade e a integridade de tais dados.

11.4. O CONTRATADO obriga-se a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração de quaisquer contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam o tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, detalhando as atividades a serem realizadas pelo suboperador ou subcontratado e as medidas de segurança implementadas.

11.5. Ao término do tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá eliminá-los de forma segura, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da referida Lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O CONTRATADO é responsável por orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e subcontratados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e desta Cláusula, garantindo o cumprimento das normas de proteção de dados em todas as etapas da execução contratual.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o integral cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, permanecendo solidariamente responsável por garantir a sua observância.

11.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento desta Cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente a quaisquer pedidos de informação ou comprovação formulados, inclusive no que se refere ao eventual descarte de dados pessoais.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa razoável, todas as informações acerca do tratamento de dados pessoais para o cumprimento da LGPD, incluindo detalhes sobre a coleta, o armazenamento, o processamento, a segurança e o eventual descarte realizado.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

11.10. Os bancos de dados formados a partir deste Contrato, especialmente aqueles que armazenem dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados (acesso, data, horário e finalidade), conforme o art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização dos dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para adequação aos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas, recomendações ou regulamentações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. Em atendimento ao disposto no art. 22 e no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a presente Matriz de Riscos, com a finalidade de identificar, alocar e gerenciar, de forma objetiva e transparente, os riscos associados à execução do objeto contratual, definindo previamente a responsabilidade de cada parte e os mecanismos de mitigação aplicáveis.

12.2. Para fins desta cláusula, consideram-se riscos os eventos supervenientes, incertos e alheios à vontade das partes que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro, a execução, a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação dos serviços contratados.

12.3. A alocação dos riscos observará os princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da alocação ótima do risco e da responsabilidade pelo fato gerador, atribuindo-se cada risco à parte que detenha melhores condições técnicas, operacionais ou jurídicas para administrá-lo ou mitigá-lo.

12.4. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

12.4.1. A presente Matriz de Riscos estabelece os principais eventos de risco identificados para a execução do objeto contratual, suas consequências, responsabilidades e respectivas medidas de mitigação, devendo ser observada em conjunto com as demais disposições do contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

12.4.2. A alocação dos riscos observará a responsabilidade da parte que tenha melhores condições de preveni-los, mitigá-los ou administrá-los, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais decorrentes da execução do objeto.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

12.4.3. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada imediatamente à outra parte, especialmente quando puder comprometer a segurança dos participantes, o cumprimento da programação ou a continuidade da execução contratual.

12.4.4. A CONTRATADA deverá adotar, às suas expensas, as medidas necessárias à mitigação dos riscos que lhe forem atribuídos, especialmente aqueles relacionados à aquisição, ao transporte, ao acondicionamento, à integridade, à entrega, à montagem, quando aplicável, à garantia e à substituição dos materiais, equipamentos, mobiliários e demais bens integrantes do objeto contratual.

12.4.5. A ocorrência de evento previsto na matriz não afasta o dever da parte responsável de adotar todas as providências necessárias para reduzir ou eliminar seus efeitos, nem impede a aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Risco identificado	Probabili-dade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
Atraso na entrega dos materiais pela contratada.	Médio	Alto	Contratada / Fiscal do Contrato	Estabelecer prazos de entrega e acompanhar o cumprimento das requisições, aplicando as sanções previstas em caso de descumprimento injustificado.
Entrega de materiais danificados, defeituosos ou inadequados para utilização	Médio	Alto	Contratada / Fiscal do Contrato	Inspecionar os materiais entregues e exigir a substituição daqueles que apresentarem avarias, defeitos ou condições inadequadas, sem custos adicionais para a Administração.
Fornecimento de quantitativos inferiores aos solicitados	Médio	Alto	Contratada	Conferir as quantidades entregues com as requisições e documentos fiscais, exigindo a complementação do fornecimento quando necessário.
Descumprimento das obrigações	Médio	Alto		Fiscalizar a execução contratual, registrar as

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

contratuais pela contratada			Contratada / Fiscal do Contrato	ocorrências e adotar as providências administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação vigente.
Utilização inadequada dos materiais pela Administração	Baixo	Alto	Administração	Orientar os servidores responsáveis quanto à utilização, armazenamento e controle dos materiais, conforme sua finalidade.
Entrega de equipamentos usados, não originais ou em desacordo com as especificações	Médio	Alto	Contratada	Recusar os produtos em desconformidade e exigir substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis
Montagem, adaptação ou instalação inadequada do kit hidráulico ou dos implementos	Médio	Alto	Contratada	Determinar correção dos serviços e realização de novos testes, sem ônus adicional para o Município
Aceite de equipamentos ou serviços com defeitos ou desempenho inadequado	Médio	Alto	Fiscal do contrato	Rejeitar total ou parcialmente o objeto e exigir reparo ou substituição conforme as condições contratuais
Indisponibilidade de assistência técnica ou demora no atendimento de garantia	Médio	Médio	Gestor do Contrato	Acionar a garantia e exigir atendimento ou reparo nos termos contratuais
Danos à escavadeira decorrentes de instalação ou uso inadequado dos implementos	Baixo	Alto	Contratada Fiscal do Contrato Gestor do Contrato	Interromper o uso, acionar a assistência técnica e avaliar os danos e as medidas corretivas necessárias

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

12.5. Os riscos alocados à CONTRATADA não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro, por integrarem a álea ordinária do contrato, estando já considerados na formação do preço.

12.6. Os riscos atribuídos à CONTRATANTE ou classificados como extraordinários poderão ensejar revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovados os pressupostos legais, nos termos da legislação.

12.7. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada formalmente à outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, com apresentação das medidas adotadas para mitigação dos impactos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução para o presente Contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, em estrita observância às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, responsabilizando-se cada Parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

14.2. Na hipótese de superveniência de impedimento, ordem formal de paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente justificada e comunicada pelo CONTRATANTE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por período equivalente à duração do evento impeditivo, formalizando-se tal ocorrência mediante Termo de Apostilamento, conforme previsto no § 1º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O CONTRATANTE, por meio de seus representantes legais ou do gestor do contrato, poderá convocar o representante legal do CONTRATADO para adotar as providências que se mostrarem necessárias ao imediato e adequado cumprimento das obrigações contratuais.

14.4. Fica designado como fiscal do presente Contrato o Senhor **Rodrigo dos Santos Sauka**.

14.5. O fiscal do contrato será o responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, velando pelo cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, de modo a assegurar a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.

14.6. Em caso de ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega ou a adequada execução do fornecimento, o fiscal do contrato deverá comunicar

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

imediatamente o fato ao gestor do contrato, relatando as circunstâncias e as providências necessárias à solução da ocorrência.

14.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, com a devida antecedência, a data de término da vigência contratual, com vistas à análise da necessidade de renovação ou prorrogação, conforme legislação pertinente e interesse da Administração.

14.8. Diante de qualquer descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na busca de soluções, reportando o ocorrido ao gestor do contrato para que este adote as providências cabíveis, quando as medidas necessárias ultrapassarem a sua competência.

14.9. Fica designado como gestor do presente contrato o Secretário responsável pela secretaria requisitante, ou quem vier a sucedê-lo formalmente.

14.10. O gestor do contrato terá a função de administrar o presente Contrato em todas as suas fases, desde a sua concepção até a finalização, observando o disposto no Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável por tomar decisões e adotar as medidas necessárias para a sua adequada execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas a seguir, durante a execução deste Contrato, cometerá infração administrativa, sujeitando-se às sanções previstas nesta Cláusula e na Lei nº 14.133, de 2021:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato, inclusive mediante entrega de materiais, equipamentos, mobiliários ou demais bens em desacordo com as especificações, quantidades, condições de qualidade ou prazos estabelecidos, quando a conduta configurar infração administrativa nos termos da legislação aplicável.

15.1.2. Dar causa à inexecução total do Contrato.

15.1.3. Ensejar o retardamento injustificado da entrega do objeto da contratação.

15.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

15.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Em caso de ocorrência das infrações descritas no item 15.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

15.2.1. **Advertência:** Aplicável quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.2. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicável quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.1.2 ao 15.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.3. **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar:** Aplicável quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.1.5 ao 15.1.8, bem como nos itens 15.1.2 ao 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.4. **Multa:**

a) Moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 156, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Compensatória:

i. De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, para as infrações descritas nos itens 15.1.5 ao 15.1.8;

ii. De 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, para a inexecução total do Contrato prevista no item 15.1.3;

iii. De 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor atualizado do Contrato, para as demais infrações descritas no item 15.1.

15.3. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação de qualquer multa, será facultado a CONTRATADA o direito de apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor de qualquer pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação emitida pela autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

15.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo específico, assegurando-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

15.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua Cláusula Segunda.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

16.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O Termo de Extinção Contratual, sempre que possível, será precedido de:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

16.3.3. Indicação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

16.4. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a sua execução, hipótese em que será concedida indenização ao CONTRATADO, mediante Termo Indenizatório, nos termos do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1. A comunicação formal entre as partes signatárias será realizada, preferencialmente, via sistema de Processos Digitais do CONTRATANTE (atualmente disponibilizado através do link: www.candoi.pr.gov.br, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações do presente Contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, que será submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

19.1. A execução do presente Contrato será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

19.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Contrato serão solucionados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, subsidiariamente aplicando-se os princípios gerais do direito administrativo, a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura pelas Partes, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói-PR, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento em seu sítio oficial na internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como providenciar a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução ou interpretação do presente Contrato que não puderem ser resolvidos de forma amigável ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Contrato criado em, e assinado digitalmente por **Aldoino Goldoni Filho (**como contratante) e por **_____ (**como contratado), dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado do licitante)

Ao
Município de Candói – Estado do Paraná
Ref.: Processo nº 4.338/2026
Pregão Eletrônico nº 084/2026

A [**razão social completa da empresa**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], com sede à [**endereço completo**], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, para os devidos fins, apresentar a seguinte **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, em atendimento às exigências do edital do Pregão Eletrônico supracitado:

I – Declarações Específicas

- **()** *Marcar se aplicável – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:*

 a) Declaramos que a empresa se encontra devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não ultrapassando o limite de receita bruta anual ali previsto.

 b) Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, declaramos que, no ano-calendário da presente contratação direta, não celebramos contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de enquadramento como EPP, permanecendo aptos a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.

II – Declarações Gerais

1. **Conhecimento das Condições Locais**
 Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições e características dos materiais, equipamentos, locais de entrega e demais informações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021.

2. **Habilitação**
 Declaramos que atendemos integralmente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

3. **Custos Trabalhistas**

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

Os preços constantes na proposta apresentada contemplam todos os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, nas leis e normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

4. **Proibição de Trabalho Infantil**
 Declaramos que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

5. **Inexistência de Vínculo com o Município de Candói – Quadro Societário e Empregados**
 Declaramos que não há, no quadro societário ou de empregados da empresa, servidor, dirigente ou agente da Prefeitura Municipal de Candói-PR, ou pessoa responsável pela contratação direta, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

6. **Inexistência de Vínculo com o Município de Candói – Outras Relações**
 Declaramos que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Candói ou com agente público envolvido na contratação direta, fiscalização ou gestão contratual. Da mesma forma, declaramos que não somos cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

7. **Canal Oficial de Comunicação**
 Autorizamos que todas as comunicações referentes ao presente processo, inclusive notificações e intimações, sejam realizadas por meio do sistema de Processos Digitais através do e-mail [**inserir e-mail para contato**], reconhecendo sua plena validade jurídica.

local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9 e informe o código D27C-9808-3479-44D9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D27C-9808-3479-44D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 05/11/2026 15:04:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D27C-9808-3479-44D9